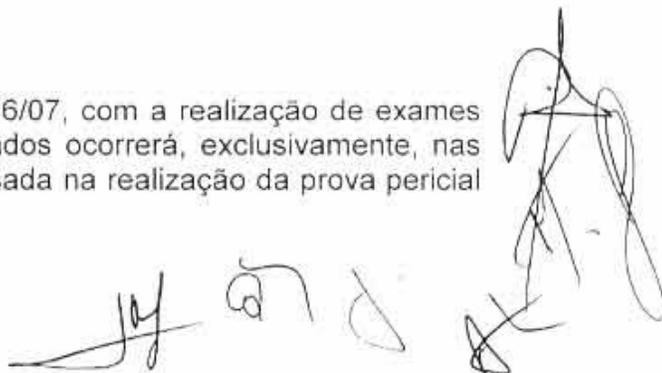


TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRARAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA; O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA; O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE; O CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO ESTADO DE SANTA CATARINA (COSEMS.SC); A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA (UDESC), POR INTERMÉDIO DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES GENÉTICAS DNA UDESC; E O INSTITUTO PATERNIDADE RESPONSÁVEL, TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO ART. 227 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; NOS ARTS. 13, 56, INC. I, E 245 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE COM A FINALIDADE DE ESTABELECEM PARCERIA PARA A REALIZAÇÃO DOS EXAMES DE DNA VISANDO O RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE NOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS EM QUE FIQUE COMPROVADA A HIPOSUFICIÊNCIA DE RECURSOS DAS PARTES.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, representada neste ato pelo Senhor Procurador-Geral, de Justiça, **Gercino Gomes Neto**, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, representado por seu Presidente, Desembargador **Pedro Manoel Abreu**, o **ESTADO DE SANTA CATARINA**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, representada por seu Secretário, **Luiz Eduardo Cherem**, o **CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO ESTADO DE SANTA CATARINA (COSEMS.SC)**, representado por seu Presidente **Celso Luiz Dellagiustina**, a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA (UDESC)**, por intermédio do **LABORATÓRIO DE ANÁLISES GENÉTICAS DNA UDESC**, neste ato representada pelo seu Reitor, Professor **Anselmo Fábio de Moraes**, e o **INSTITUTO PATERNIDADE RESPONSÁVEL**, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representada pela sua Presidente **Marisol Jaqueline Reche**, firmam o presente Aditivo ao Termo de Convênio e Cooperação Técnica nº 36/07, mediante a adoção das seguintes cláusulas:

**Cláusula primeira**

A execução do Convênio nº 36/07, com a realização de exames de DNA nos termos e condições conveniados ocorrerá, exclusivamente, nas demandas judiciais em que a parte interessada na realização da prova pericial



comprovar sua hipossuficiência e a condição de beneficiária da assistência judiciária gratuita.

#### **Cláusula segunda**

A Fundação Instituto de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão do Centro de Ciências Agroveterinárias – FIEPE/CAV, deixa de figurar como conveniente no termo que a este deu causa, se desonerando, por conseguinte, do cumprimento das obrigações e direitos que lhe foram dirigidas pelo Convênio nº 36/07, assim como eventuais direitos decorrentes da assinatura do mesmo.

#### **Cláusula terceira**

Os incisos II e V, da cláusula quarta do Convênio nº 36/07 passam a vigorar com a seguinte redação:

"II - Realizar os exames de vínculo genético pelo DNA para reconhecimento de paternidade determinada por decisão judicial ou por requisição do Ministério Público, de acordo com a ordem cronológica de entrada, apresentando o laudo respectivo em até 180 (cento e oitenta) dias após o recebimento das amostras, as quais devem ser distribuídas ao longo do ano.

"V – Prestar contas de todos os recursos recebidos na conta referente aos exames de vínculo genético pelo DNA e preparar a prestação de contas que deverá submeter à fiscalização da SES;"

#### **Cláusula quarta**

A cláusula quarta do Convênio nº 36/07, passa a vigorar acrescida do seguinte inciso:

"VI – Remeter ao Poder Judiciário e ao Ministério Público relatório pormenorizado dos exames requisitados, realizados e laudos emitidos, com as respectivas datas de recebimento e reenvio ao Juízo ou Promotoria de Justiça Requisitante."

#### **Cláusula quinta**

Revoga-se a cláusula quinta, incisos I até VI, o inciso IV da cláusula sétima, o inciso III da cláusula oitava, bem como as disposições previstas no Convênio nº 36/07 que contrariem o presente termo aditivo, ficando inalteradas as demais disposições.

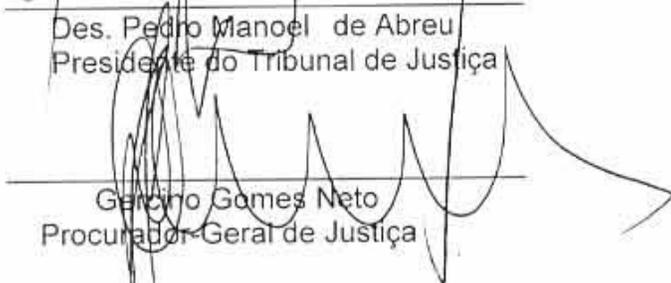
E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições anteriores, as partes firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo.

Florianópolis, de maio de 2007.





Des. Pedro Manoel de Abreu  
Presidente do Tribunal de Justiça



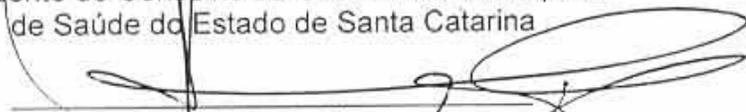
Gercino Gomes Neto  
Procurador-Geral de Justiça



Luiz Eduardo Chere  
Secretário de Estado da Saúde



Celso Luiz Dellagiustina  
Presidente do Conselho de Secretarias Municipais  
de Saúde do Estado de Santa Catarina



Anselmo Fábio de Moraes  
Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC



Gilberto Massashi Ide  
Diretor Executivo da Fundação Instituto de Apoio ao Ensino, Pesquisa e  
Extensão - FIEP



Marisol Jaqueline Reche  
Presidente do Instituto Paternidade Responsável

**TESTEMUNHAS:**